

À Secretaria de Licitações - PR/SL da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

**EDITAL N.º 11/2014
CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO**

PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA, líder do Consórcio Projotec/Engecorps/Ibi, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal infra-assinado e com fundamento no item 14 do Edital em epígrafe, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o **RELATORIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, Processo nº 59500.000143/2014-37 EDITAL N.º 11/2014** da Douta Comissão de Licitação, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor:

I - DOS FATOS E DO DIREITO:

Trata-se de processo licitatório aberto pela **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** através da Secretaria de Licitações, do tipo "**Técnica e Preço**", tendo como **OBJETO: Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com elaboração do AIA - Avaliação de Impacto Ambiental, e consolidar os Anteprojetos de Engenharia da alternativa selecionada, numa área de 138.541,00 km², localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no Estado do Piauí.**

II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES:

Do Princípio da legalidade:

A atividade é totalmente vinculada, no procedimento licitatório, significa assim, a ausência de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. Seria inviável subordinar o procedimento licitatório integralmente ao conteúdo de lei. Isso acarretaria a necessidade de

cada licitação depender de edição de uma lei que a disciplinasse. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa.

A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade e determinadas fases ou momentos específicos.

Do Princípio da impessoalidade:

Está totalmente relacionado a outros dois princípios, o da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

Do Princípio da igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXI do texto constitucional.

Do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o Edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula ao seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis. A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

III DAS RAZÕES

A – Consórcio Projotec/Engecorps/IBI

Em nossa opinião, houve equívoco na pontuação obtida pelo Consórcio Projotec/Engecorps/IBI, conforme passaremos a explicar:

1- O Quadro de notas, anexado ao Relatório em referência, especificamente quanto ao item 2 – Equipe chave

1.1 apresenta lapso claramente detectável e portanto, facilmente ajustável, qual seja:

- Item h) planejamento de obras – apresentou mestrado; pontuação obtida = 0,00; **deveria ser 0,80**

EDITAL 11120/4. Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e Consolidar os Anteprojetos de Engenharia localizada na Bacia Hidrográfica dos rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurgéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no es

TEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO O MAXIMA	CONSORCIO PROJETEC/EN	
			PONTUAÇÃO OBTIDA	AVALIAÇÃO
2.	Equipe chave:			
a)	cartografia	1,00	0,00	Não apresentou formação complementar.
b)	hidrologia	1,00	0,00	Apresentou certificado obtido em instituição de ensino superior estrangeira sem subitem 14.1.3.4.
c)	hidrogeologia	1,00	1,00	Apresentou doutorado
d)	hidráulica	1,00	0,80	Apresentou mestrado.
e)	geotecnia	1,00	0,00	Não apresentou formação complementar na respectiva área de conhecimento em
f)	saneamento básico	1,00	0,80	Apresentou mestrado.
g)	economia	1,00	1,00	Apresentou doutorado.
h)	planejamento de obras	1,00	0,00	Apresentou mestrado.
i)	meio ambiente	1,00	1,00	Apresentou doutorado.
	Subtotal	10,00	5,80	

1.2 Item e) geotecnia – propomos revisão dos pontos atribuído ao Engº Ary Paulo Rodrigues, pelas razões que seguem:

A dissertação “INFLUÊNCIA DE PARÂMETROS GEOTÉCNICOS E DE PROPRIEDADES GEOMECÂNICAS DE PNEUS INSERVÍVEIS EM OBRAS GEOTÉCNICAS E RODOVIÁRIAS” defendida pelo engenheiro Ary Paulo Rodrigues como parte dos requisitos para a obtenção de mestre teve como linha de pesquisa Estabilização de Solo, demonstrando a ênfase do mestrado na área de Geotecnia. Anexada, acha-se a evidencia que corrobora o explicitado.

Portanto, item e) geotecnia; pontuação obtida = 0,00; **deveria ser 0,80**

- item g) economia - propomos revisão dos pontos atribuídos ao Economista JOSÉ OTAMAR DE CARVALHO, pelas razões que seguem:

Primeiramente é importante analisar a exigência para a pontuação da equipe técnica de acordo com o item 14.1.3.1 em sua alínea b que transcrevemos a seguir:

“b) na experiência específica, o profissional receberá até 2 pontos por atestado se comprovar a participação na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e/ou elaboração de projeto de

aproveitamento de recursos hídricos na respectiva área de conhecimento.

No caso em questão estamos analisando a experiência de um economista. Portanto seria a sua experiência em elaboração de **Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental** de acordo como exigido no edital.

O economista JOSÉ OTAMAR DE CARVALHO apresentou certidões do conselho de economia conforme onde podemos destacar os Planos de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido Baiano e do Sertão Pernambucano.

Somente estes dois trabalhos são suficientes para a pontuação máxima do técnico - **afinal são projetos de aproveitamento de recursos hídricos** - em questão uma vez que a análise sustentável engloba mais do que os parâmetros técnicos, econômicos e ambientais conforme demonstraremos mais adiante.

Fazendo-se um paralelo com os projetos de engenharia, é como se tivéssemos o Projeto Executivo e o Projeto Básico. O executivo é um projeto mais completo. Quem demonstra capacidade de fazer um Projeto Executivo obviamente também é capaz de conceber um Básico. É a mesma coisa para os estudos de Sustentabilidade e de Viabilidade. O conceito de SUSTENTABILIDADE engloba os aspectos técnicos, econômicos, sociais, ambientais e políticos.

Entre os objetivos gerais do trabalho licitado, no item "Justificativa" pg.2 e com ênfase no item 8 "Escopo dos Serviços", o foco principal desse projeto de segurança hídrica para a fronteira seca do sudeste do Piauí, é "garantir o abastecimento d'água à população em áreas urbanas e rurais, além de dar SUSTENTABILIDADE ao desenvolvimento das atividades de pecuária, agroindústria e implantação de pequenas hortas para as comunidades".

A palavra SUSTENTABILIDADE, no conceito da agenda 21 da Eco 92, é o conceito mais abrangente do termo "VIABILIDADE" pois a definição de Empreendimento Sustentável é quando este é "viável nas dimensões técnica, econômica, social, ambiental e política". Ainda em relação a este conceito, seguem trechos extraídos do referido documento que comprovam esta tese:

"DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

PRINCÍPIOS E EXIGÊNCIAS

- Para que o desenvolvimento seja sustentável, é necessário:
- Que haja crescimento econômico, ou seja, produção nova;
- Que os frutos do desenvolvimento sejam acessíveis a todos os atores envolvidos no processo. Neste sentido, é preciso haver melhora na distribuição da renda gerada;
- Que os impactos ecológicos dos novos empreendimentos sejam minimizados. É preciso, portanto, que haja sustentabilidade ecológica;

- Que o processo de desenvolvimento tenha legitimidade, viabilizada pela participação social, no que diz respeito ao processo de alocação dos recursos. Significa dizer que é preciso levar em conta a participação dos diferentes atores sociais no processo de desenvolvimento;
- Viabilizar e promover o progresso técnico, mediante o avanço do conhecimento, lastreado por melhoras nos domínios da Ciência, da Tecnologia e da Inovação;
- Contar com instituições dotadas de capacidade técnica e operacional para gerirem programas e projetos de desenvolvimento; e
- Que haja forças sociais organizadas, efetivamente comprometidas com as necessidades e demandas da sociedade

BASES CONCEITUAIS

Esses princípios e exigências vêm sendo adotados – com ênfases variáveis – nos estudos e processos de planejamento (global, setorial, regional, sub-regional e local de várias instituições, inclusive do setor privado), requeridos para garantir sustentabilidade ao desenvolvimento. Vêm sendo trabalhados e aperfeiçoados a partir do esforço realizado pelos países que integram as Nações Unidas, sob o estímulo e a coordenação de várias de suas instituições – como a UNEP (United Nations Environment Programme), FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations), WMO (World Meteorological Organization) e UNCCD (United Nations Convention to Combat Desertification), dentre outras.

*Os resultados mais importantes a este respeito estão estruturados na **Agenda 21**, documento produzido durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, denominada **Rio 92**.”*

Neste sentido, a CERTIDÃO e Acervo técnico nº 028-00CT apresentada na proposta desde consórcio, para o economista José Otamar de Carvalho, contém diversos estudos de desenvolvimento sustentável na área dos recursos hídricos no semiárido do nordeste, o que atende plenamente ao conceito de VIABILIDADE, envolvendo a questão da água na região específica do projeto.

Por outro lado, o profissional em apreço é um dos mais importantes estudiosos sobre o assunto, tendo prestado relevantes serviços a organismos internacionais (FAO, IICA, BIRD, BID) e nacionais como ANA, MI, MMA, SUDENE e DNOCS. Entre inúmeros trabalhos destacamos dois: Coordenou o Programa de Combate à Desertificação – PROÁGUA SEMIÁRIDO – ANTIDESERTIFICAÇÃO e elaborou recentemente o documento Estudos Referentes ao Diagnóstico de Política de Secas no Brasil.

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR MEIO DE ATESTADO	Pontuação máxima	Pontuação por atestado	
1. Coordenador	4,00	4,00	Atende
2. Equipe chave:			
a) cartografia	4,00	4,00	Atende
b) hidrologia	4,00	4,00	Atende
c) hidrogeologia	4,00	4,00	Atende
d) hidráulica	4,00	4,00	Atende
e) geotecnia	4,00	4,00	Atende
f) saneamento básico	4,00	4,00	Atende
g) economia	4,00	0,00	Os Atestados/CAT's apresentados não se referem nem a projetos nem a estudos 'b' do subitem 14.13.1.
h) planejamento/orçamento de obras	4,00	4,00	Atende
i) meio ambiente	4,00	4,00	Atende
Subtotal	40,00	36,00	
Total de pontos - Equipe Técnica	50,00	41,60	

Item g); pontuação obtida 0,00; **deveria ser 4,00**

2. Portanto, a pontuação do Consórcio neste quesito, deverá ser 47,20; por conseguinte a nota final do Consórcio Projotec/Engecorps/Ibi, deverá ser 97,20

B – ECOPLAN

Em nossa opinião, houve equívoco na pontuação obtida pela ECOPLAN, conforme passaremos a explicar:

1 – Considerações sobre o Conhecimento da Região

De acordo com a informação c-1 do item 13.2.2 do Edital da licitação 11/2014-CODEVASF em epígrafe, o Conhecimento da Região, deverá apresentar "*dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos, incluindo dados gerais das bacias hidrográficas de real interesse na execução dos trabalhos e aspectos que possam influir ou exigir especial atenção dos mesmos*".

O referido Edital em seus Termos de Referência item 6 (Localização e acessos ao Projeto) delimita a área de estudo abrangendo as *bacias hidrográficas do Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurgúeia, no estado do Piauí e o município de Remanso, no Estado da Bahia.*

Ainda no já citado item 13.2.2-alínea c dos Termos de Referência é estabelecido que o concorrente "***deve fazer descrição resumida e objetiva***" para demonstrar conhecimento dos serviços.

Avaliando-se a proposta técnica da Consultora ECOPLAN Engenharia Ltda. pode-se observar o seguinte:

a) Já na introdução ao Conhecimento da Região (2.1.1 pag. 16 da proposta técnica), a consultora explicita que descreverá ... sobre as bacias hidrográficas do Piauí abordando alguns aspectos relevantes ...

Esta abordagem é inteiramente discrepante com as exigências e recomendações determinadas nos Termos de Referência do Edital de Concorrência Nº 11/2014 – CODEVASF. O mesmo é claro na delimitação da região de estudo quando estabelece que a abordagem deverá abranger as bacias de real interesse. A consultora sequer se referiu na bacia do São Francisco, que poderá ser doadora, caso os estudos de viabilidade assim indiquem, nem muito menos o município de Remanso em região baiana indicada nos Termos de Referência;

b) De uma maneira geral a abordagem apresentada no Conhecimento da Região leva em consideração o Estado do Piauí como um todo, não o aspecto das bacias de real interesse para o estudo. Isto evidencia uma falta de objetividade exigida em 13.2.2 alínea c dos Termos de Referência;

c) Nos mapas apresentados, ilustrativos do Conhecimento das Região; são mostrados apenas o Estado do Piauí, sem sequer chamar atenção da Fronteira Seca, muito menos das terras baianas onde se desenvolverão estudos das bacias doadoras e de possíveis eixos de transposição de bacias;

d) O município de Remanso não foi considerado na grande maioria dos tópicos apresentados pela concorrente nas descrições que compõem o Conhecimento da Região (a1- localização, a2- aspectos logísticos, b1 – clima, b4 – solos, b5 – hidrografia, c1 – cobertura vegetal, c2 – fauna, d1 – demografia, d2 – aspectos econômicos, d3 – aspectos sociais);

e) Sem dúvida, os Termos de Referência, impõem que o Conhecimento da Região fosse apresentado condizente com os dados das bacias de real interesse. A proposta da Consultora não se refere em nenhum momento ao interesse das bacias hidrográficas quanto aos aspectos de transposição. A análise de bacias apresentada pela ECOPLAN abrange apenas bacias piauienses sem sequer delimitar quais doadoras quais receptoras de água.

Sobre a bacia do São Francisco, onde se insere o município de Remanso e o reservatório Sobradinho, a proposta nada se refere.

Pelo exposto pode-se concluir que a proposta concorrente não atendeu ao prescrito no Edital **devendo ter pontuação revista de 2 para zero.**

1 - Considerações sobre o item 2.2 – Plano Geral de Trabalho.

Em relação à proposta da empresa Ecoplan, são pertinentes os seguintes comentários:

1.1 Sobre o prazo de execução, transcreve-se do TdR, item 10 – PRAZO DE EXECUÇÃO, o seguinte:

“O prazo máximo para execução dos serviços será de 930 novecentos e trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as fases do item 8, sendo:

*a) 540(quinhetos e quarenta) dias corridos para a 1ª Fase – **Elaboração do Estudo de Viabilidade**, inclusive os estudos ambientais necessários à obtenção da licença prévia; e*

*b) 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para a 2ª Fase – **Elaboração do Anteprojeto de Engenharia**, ficando o seu início condicionado à aprovação da 1ª fase, pela autoridade competente.*

Neste prazo estão inclusos os dias necessários à análise e aprovação dos relatórios parciais, bem como 30 (trinta) dias para análise e aprovação da minuta (dez) dias para editar e entregar a versão definitiva.”

A ECOPLAN apresentou em sua proposta (pág 89):

, “... início dos trabalhos da 1ª Fase será 01 de julho de 2014, com término após 540 dias corridos, ou seja, em 22 de dezembro de 2015. Já a data prevista para início dos trabalhos da 2ª Fase, levando em consideração as datas festivas de final de ano, é 02 de janeiro de 2016, com término após 360 dias corridos, ou seja, em 27 de dezembro de 2016. Foram previstos mais 30 dias para a análise e aprovação da minuta do relatório final pela

CODEVASF, resultando num prazo máximo de 930 dias. Após a aprovação da minuta a Consultora entregará a versão definitiva do relatório final num prazo de 10 dias (fora do prazo contratual), ou seja, em 05 de fevereiro de 2017.”

A soma total dos dias ultrapassa o prazo máximo contratual de 930 dias, considerando-se o prazo de aprovação de 30 dias da CODEVASF e o prazo de edição e revisão final do relatório final.

Também pode-se constatar esta falha na Atividade 2.2.3 Cronogramas e Fluxogramas (página 214).

1.2 Transcreve-se do TdR, item 5 – Competências (pág. 4)

“5 COMPETÊNCIAS

5.1 Compete à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf a responsabilidade pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos serviços objeto do contrato a que se referem estes Termos de Referência, por intermédio das seguintes unidades:

*5.2 Compete à Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura fiscalizar, coordenar e aprovar, diretamente, e de forma integrada com a 7ª Superintendência Regional, os serviços do Estudo de Viabilidade, por intermédio da **Gerência de Estudos e Projetos (AD/GEP)**;*

*5.3 Compete à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas fiscalizar, coordenar e aprovar, diretamente, e de forma integrada com a 7ª Superintendência Regional, os aspectos ambientais, por intermédio da **Gerência de Meio Ambiente (AR/GMA)**;*

*5.4 Compete à 7ª Superintendência Regional da Codevasf, por intermédio da **Unidade Regional de Estudos e Projetos – 7ª GRD/UEP**, fiscalizar, sob a coordenação da Gerência de Estudos e Projetos - AD/GEP, o andamento dos serviços de campo.”*

Consta da proposta ECOPLAN

“De forma a garantir uma estreita relação técnica e gerencial entre a equipe técnica da Consultora e equipe de acompanhamento e fiscalização da 7ª GRD/UEP – Unidade Regional de Estudos e Projetos da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Teresina/PI,…”

Verificou-se que ECOPLAN não prevê a realização de reuniões técnicas com a equipe técnica sediada na CODEVASF em Brasília.

1.3A proposta da ECOPLAN menciona em diversos parágrafos que os projetos serão detalhados em nível compatível com RDC (Regime Diferenciado de Contratação), sendo que não há nos TdR referência que autorize essa presunção.

1.4 Sobre normas a serem utilizadas, a proposta da ECOPLAN menciona:

“Normas de Estruturas e Tecnologias de Materiais

NBR 5672 – Diretrizes para o Controle Tecnológico de Materiais Destinados a Estruturas de Concreto;

NBR 6118 – Projetos e Execuções de Obras em Concreto Armado;

ASTM C33 – Especificações de Agregados para Concretos;

NBR CE 18: 305-01-001 – Concreto: Controle Tecnológico de Materiais;

NBR 5736 – Cimento Portland Pozolânico;

NBR 11578 – Cimento Portland Composto;

NBR 7197 – Projeto e Execução de Obras em Concreto Protendido;

NBR 7187 – Projeto e Execução de Pontes em Concreto Armado e Concreto Protendido;

NBR 7480 – Barras e Fios de Aço Destinado à Armadura para Concreto Armado;

NBR 8681 – Ações e Segurança nas Estruturas.”

A ECOPLAN deixou de mencionar importantes normas de estruturas e de tecnologia de materiais necessária, principalmente para o local de estudo como:

NBR 6123 – Forças Devido ao Vento em Edifícios;

NBR 7188 – Carga Móvel em Ponte Rodoviária e Passarela de Pedestre;

NBR 7482 – Fios de aço para Concreto protendido;

NBR 8548 – Barras de Aço destinadas a Armadura para Concreto Armado com Emenda Mecânica ou por Solda. Determinação da Resistência a Tração;

NM 28 – Agregados – Verificação da Reatividade Potencial pelo Método Químico;

NBR 9774 – Agregados – Verificação da Reatividade Potencial pelo Método Químico;

NBR 10340 – Agregados – Verificação da Reatividade Potencial das Rochas Carbonáticas com os Álcalis de Cimento;

NBR CE 18:205-03-001 – Materiais Pozolânicos – Especificações.

1.5 Normas e Legislações

Ainda sobre normas e legislações, a ECOPLAN cita, no item “Normas e Legislação de Recursos Naturais/Meio Ambiente/Recursos Hídricos” diversos órgãos como “Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e Organização Meteorológica Mundial (OMN)” além de citar que serão observadas as resoluções do “Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e portarias ministeriais do IBAMA ou SPHAN, bem como deliberações normativas estaduais.”

Não consta da proposta as resoluções da Agência Nacional de Água (ANA), órgão de extrema importância para o empreendimento responsável por fornecer a outorga para a captação em rios de dominialidade da União.

Consta da proposta da ECOPLAN no item “*Normas Relativas à Topografia*” a citação de apenas uma norma a NBR 13133 – Medidas angulares de poligonal eletrônica, desprezando-se as demais normas de suma importância para o projeto como:

NBR 14653-1 – Avaliação de Bens, Parte 1: Procedimentos Gerais;

NBR 14653-3 – Avaliação de Bens, Parte 2: Imóveis Rurais;

Decreto nº 89.817 de 20/06/84 – Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.

1.6 Atividade 203 – Potencialidades Hídricas Superficiais e Subterrâneas

A ECOPLAN descreve que o estudo hidrológico para o projeto será realizado utilizando-se de funções hidrológicas para os locais com séries, regionalização de funções e determinação das séries de vazões para os locais de interesse.

h)	planejam/orçamento de obras	4,00	4,00	Atende
i)	meio ambiente	4,00	4,00	Atende
	Subtotal	40,00	38,00	
	Total de pontos- Equipe Técnica	50,00	41,80	

2.1 - Na análise dos atestados do profissional apresentado como especialista em hidrologia (item h), o engenheiro Leonardo Suarez Saldanha, detectamos erros na avaliação da comissão, conforme segue:

A CAT numero 1429406, constantes das paginas 412 a 414, do tomo II da proposta técnica da Ecoplan, não apresenta na descrição dos trabalho, atividades de hidrologia, e o profissional não consta na equipe como especialista em hidrologia, e sim como engenheiro de campo e engenharia hidráulica.

A CAT numero 1407858, constantes das paginas 415 a 422, do tomo II da proposta técnica da Ecoplan, o profissional em tela, não consta na equipe como especialista em hidrologia, e sim como engenheiro de sistema de adução, parcelamento agrícola, redes de distribuição e drenagem superficial.

A CAT numero 1405356, nas paginas 423 a 431, do tomo II da Proposta Técnica da Ecoplan, o profissional referido, não consta na equipe como especialista em hidrologia, e sim como engenheiro de hidráulica, estruturas civis e drenagem, inclusive, no trabalho apresentado, o especialista em **HIDROLOGIA** foi o engenheiro Henrique Bender Kotzian .

A CAT numero 1434429, constantes das paginas 432 a 438, do tomo II da proposta técnica da Ecoplan, o profissional não consta na equipe como especialista em hidrologia, e sim como engenheiro de hidráulica, irrigação e drenagem, inclusive, no trabalho apresentado, o **especialista em HIDROLOGIA** foi o engenheiro Henrique Bender Kotzian .

Cumpra observar o que reza o Edital, em seu item 14.1.3.1 dos TR:

“A avaliação da equipe técnica está dividida em formação complementar e experiência específica:

- b) na experiência específica, o profissional receberá até 2 pontos por atestado se comprovar a participação na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e/ou elaboração de projeto de aproveitamento de recursos hídricos na respectiva área de conhecimento.”

2.2 - Na análise dos atestados do profissional apresentado como especialista em Economia (item g), o economista Otávio José Souza Pereira, detectamos erros na avaliação da douta comissão, conforme segue:

Todos os atestados apresentados para comprovação da experiência do economista, constantes das paginas 489 a 510, do tomo II da proposta técnica da Ecoplan, não apresentaram registro na entidade profissional competente, ou seja, o Conselho Regional de Economia, descumprindo a alínea e) do subitem 13.2.2 do termos de referencia, devendo as mesmas serem desconsideradas para fins de pontuação por não atenderem ao exigido no edital.

2.3 - Na análise dos atestados do profissional apresentado como especialista em Meio Ambiente (item i), o Biólogo Willi Bruschi Junior, detectamos equívoco na avaliação da comissão, conforme segue:

Todos os atestados apresentados para comprovação da experiência do Biólogo, constantes das paginas 554 a 577, do tomo II da proposta técnica da Ecoplan, não apresentaram registro na entidade profissional competente, ou seja o Conselho Regional de Biologia, descumprindo a alínea e) do subitem 13.2.2 do termos de referencia, devendo as mesmas serem desconsideradas para fins de pontuação por não atenderem ao exigido no edital.

3. Portanto a pontuação da ECOPLAN, neste quesito, deveria ser 29,80; por conseguinte a nota final da ECOPLAN , deverá ser 74.30

C - Consórcio Engesoft/Quanta/Topocart

Em nossa opinião, houve equívoco na pontuação obtida pelo Consórcio Engesoft/Quanta/Topocart, conforme passaremos a explicar:

1. Considerações sobre o Conhecimento da Região

Analisando a proposta técnica do concorrente Consórcio Engesoft/Quanta/Topocart, verifica-se o que segue:

- a) Mesmo que em seu tópico 2.1.12.2 o Consórcio refira-se que a área de abrangência dos estudos engloba as bacias hidrográficas dos rios Canindé/Piauí, Itaueira e Gurguéia e município de Remanso nas margens do lago de Sobradinho, a proposta apresentada não se refere em nenhum momento sobre a área onde se insere referido município baiano;
- b) Tendo por exemplo a descrição da geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais (item 2.1.1.2.4, da proposta pode-se ler que *"A abordagem dos aspectos Geológicos, Geomorfológicos e dos recursos Minerais se fundamenta foi tomada pela área das bacias dos Rios Canindé e Piauí, com referência no Plano Diretor de recursos Hídricos da Bacias Canindé/Piauí (2.000)".* Mesmo escrita de forma confusa, esta frase resume claramente o que foi a descrição utilizada no Conhecimento da Região que não trata, em

nenhum tópico da área onde poderão ser projetadas obras, e com certeza será estudada, no município de Remanso onde, de Sobradinho, deverão ser formuladas alternativas de captação a serem avaliadas a nível de viabilidade;

- c) Nos mapas apresentados, ilustrativos do Conhecimento da Região; são mostrados apenas o Estado do Piauí, sem sequer chamar atenção da Fronteira Seca, muito menos das terras baianas onde se desenvolverão estudos das bacias doadoras e de possíveis eixos de transposição de bacias;
- d) Na descrição de diversos tópicos, como por exemplo, 2.1.1.2.5 – Caracterizações Climáticas das Regiões....., o consórcio referiu-se ao território piauiense como um todo. O clima da região objeto de estudo é bem diferente da média estadual, e tem que ser salientado para que seja atendida a exigência editalícia de fazer descrição resumida e objetiva para demonstrar conhecimento dos serviços.

Destas observações sobre a proposta técnica do consórcio Engesoft/Quanta/Topocart conclui-se que a mesma não atendeu ao edital devendo ter pontuação revista de 2 para zero ponto.

2. Considerações sobre o Plano Geral de Trabalho

O Consórcio ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART relaciona, na sua Proposta Técnica (sem as detalhar, no entanto), as atividades propostas para o desenvolvimento dos estudos no item 2.2.1 – Programa de Trabalho (págs. 146 a 150), atividades estas coerentes com a relação de eventos apresentada nos TdR.

Entretanto, no item 2.2.2 – Descrição das Atividades (págs. 155 a 249) nota-se que as atividades descritas não mantêm coerência com as atividades anteriormente citadas, o que impede a avaliação do plano de trabalho em seu aspecto global, bem como o cronograma e fluxograma.

Como exemplo, na página 156, a licitante descreve a *Atividade 1 – Fundação do Projeto*, atividade esta que não aparece na lista de atividades das páginas 146 a 150, tampouco no cronograma e no fluxograma. O mesmo acontece com a *Atividade 2 - Análise Integrada – Diagnóstico Rápido Participativo* (pág. 159), e assim por diante. Essas atividades surgem no texto e não guardam sequer uma relação próxima com as atividades listadas anteriormente. Para ilustrar, a atividade EV01, na página 146, é *Análise e Coleta de Dados*. Assim sendo, não é possível avaliar a coerência e a aderência do cronograma e do fluxograma com a descrição das atividades.

Desta forma, não é possível uma avaliação objetiva nos termos descritos na alínea 'd' do subitem 13.2.2, transcrito a seguir:

- b) (2.2) - plano geral de trabalho, com as informações, justificativas e detalhamentos relativos ao serviço, devendo ser formulado:
 - 1. *o programa de trabalho, coerente com a metodologia a ser utilizada e com o escopo dos serviços, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para execução dos trabalhos nas diversas áreas de atuação;*
 - 2. *a descrição pormenorizada das atividades a serem realizadas, o prazo necessário e a equipe técnica envolvida para cada uma delas (não serão pontuadas cópias das especificações técnicas constantes destes termos de referência);*
 - 3. *os cronogramas e fluxogramas, detalhados por atividades e eventos, definidos operacionalmente e contemplando a desagregação de trabalhos a serem executados.*

Além disso, Para a Fase de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, a licitante não apresenta informações suficientes de como realizará as seguintes atividades, constantes nos TRs e que são inclusive eventos de pagamentos:

- ✓ **Preparo das Bases Cartográficas** – Não foi apresentado como a mesma será elaborada nem qual será a escala a ser utilizada nos estudos, apenas o detalhamento da aerofotogrametria;

- ✓ Levantamento da Situação do Saneamento Básico – Não são apresentadas informações de como serão levantadas informações de situação atual do saneamento básico como abastecimento humano, urbano, diluição de efluentes, abastecimento e diluição de efluentes industriais, abastecimento humano rural, dessedentação animal;
- ✓ Levantamento da População das Sub-bacias e da Fronteira Seca – A licitante sequer cita que este trabalho faz parte do escopo;
- ✓ Levantamento de Áreas Irrigadas em Produção – Não são apresentadas informações de como essas áreas serão levantadas;
- ✓ Demanda Hídrica por Sub-bacias e Indicar Áreas com déficits – Não há indicação se e como estas informações serão levantadas. Notar que essa é uma informação crucial para um estudo com o escopo da licitação em pauta;
- ✓ Estudos para Definição dos Pontos de Captação – Não há nenhuma menção de como serão definidos os pontos de captação;
- ✓ Estudo do Meio Biótico – Não há menção à essa atividade na proposta;
- ✓ Estudo Agro-Sócio-Econômico - Não há menção a essa atividade na proposta;
- ✓ Análise Incremental do Faseamento das Obras - Não há menção à essa atividade na proposta;
- ✓ Estabelecimento dos Cronogramas de Implantação - Não há menção à essa atividade na proposta;

Cabe ressaltar que todas essas atividades estão expressamente citadas nos TRs como escopo da presente licitação, e são inclusive, no caso do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, eventos de pagamento (vide ANEXOS VII - RELAÇÃO DE EVENTOS PARA EFEITO DE FATURAMENTO DA VIABILIDADE).

Dessa forma, solicitamos que a atribuição de nota máxima para no quesito Plano Geral de Trabalho, seja revista da seguinte forma, no mínimo

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO CORRIGIDA	AVALIAÇÃO
1-Programa de Trabalho	10,00	10,00	8,00	Não foram estabelecidas diretrizes de trabalho para itens importantes solicitados nos TdR.
2-Descrição das atividades	5,00	5,00	3,00	A licitante não correlacionou as atividades descritas com os cronogramas e

				fluxogramas. Não foram descritas atividades relativas a itens importantes solicitados nos TR
3- Cronogramas	5,00	5,00	4,50	A licitante não correlacionou as atividades descritas com os cronogramas e fluxogramas

3. Equipe Técnica

	EXPERIENCIA ESPECIFICA POR MEIO DE ATESTADO	Pontuação máxima	Numero de atestados	
1	Coodernador	4,00	4,00	Atende
2	Equipe chave:			
a)	cartografia	4,00	4,00	Atende
b)	hidrologia	4,00	4,00	Atende
c)	hidrogeologia	4,00	4,00	Atende
d)	hidráulica	4,00	3,00	A primeira CAT apresentada, referente ao estudo de viabilidade do Rio Piauí, não f
e)	geotecnia	4,00	4,00	Atende
f)	saneamento básico	4,00	4,00	Atende
g)	economia	4,00	2,00	Não foram apresentados os atestados, somente as CAT's, em desacordo com a ali
h)	planejam/orçamento de obras	4,00	4,00	Atende
i)	meio ambiente	4,00	4,00	Atende
	Subtotal	40,00	37,00	
	Total de pontos- Equipe Técnica	50,00	43,80	

2.1 Na análise dos atestados do profissional apresentado como Coordenador, o engenheiro João Fernandes Vieira Neto, detectamos lapsos na avaliação da douta comissão, conforme segue:

A CAT numero 345/2007, constantes das paginas 010 a 022, do tomo II da proposta técnica do Consórcio Engesoft-Quanta-Topocart, o profissional não comprova ter exercido a coordenação dos trabalhos, descumprindo o item 1 da alínea e) do subitem 13.2.2 do termo de referencia, que exige que o profissional comprove experiência na 'COORDENAÇÃO de serviços de consultora de caráter multidisciplinar.....', devendo o mesmo ser desconsiderado para fins de pontuação.

A CAT numero 1143, constantes das paginas 023 a 027, do tomo II da proposta técnica do Consórcio Engesoft-Quanta-Topocart, o profissional não comprova ter exercido a coordenação dos trabalhos, e também não consta o atestado emitido pelo contratante dos serviços, apenas a CAT emitida pelo CREA do Piauí, descumprindo o item 1 da alínea e) do subitem 13.2.2 do termo de referencia, que exige que o profissional comprove experiência na 'COORDENAÇÃO de serviços de consultora de caráter

multidisciplinar.....A comprovação dessa experiência deverá ser feita com no máximo 2 ATESTADOS COM AS RESPECTIVAS CAT'S .', devendo o mesmo ser desconsiderado para fins de pontuação.

2,2 Na análise dos atestados do profissional apresentado como Especialista em Hidrogeologia, o Geólogo Itabaraci Nazareno Cavalcante, detectamos erros na avaliação da comissão, conforme segue:

A CAT numero 507/2003, constantes das paginas 074 a 075, do tomo II da proposta técnica do Consórcio Engesoft-Quanta-Topocart, consta apenas de estudo de viabilidade econômica, deixando de atender o termo de referencia subitem **'14.1.3.1, alínea b) na experiência específica, o profissional receberá até 2 pontos por atestado se comprovar a participação na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e/ou projeto de aproveitamento de recursos hídricos na respectiva área de conhecimento'**.

Lembrando que o profissional foi indicado para a função de especialista em hidrogeologia, nada tendo haver com estudos econômicos, devendo este atestado ser desconsiderado para fins de pontuação técnica.

A CAT numero 1253/2000, constantes das paginas 076 a 077, do tomo II da proposta técnica do Consórcio Engesoft-Quanta-Topocart, não atende o termo de referencia subitem **'14.1.3.1, alínea b) na experiência específica, o profissional receberá até 2 pontos por atestado se comprovar a participação na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e/ou projeto de aproveitamento de recursos hídricos na respectiva área de conhecimento'**, pois o trabalho refere-se ao "Diagnóstico Hidrogeológico das zonas costeiras das bacias Metropolitanas do estado do Ceará, e não EVTEA ou Projeto, como solicita o edital.

2.3 Na análise dos atestados do profissional apresentado como Especialista em Economia, o Economista Raimundo Eduardo Silveira Fontenele, detectamos erros na avaliação da comissão, conforme segue:

Todas as CAT's' apresentadas para comprovação da experiência do Economista, constantes das paginas 153 a 158, do tomo II da proposta técnica do Consórcio Engesoft-Quanta-Topocart, foram apresentadas sem o devido atestado emitido pelo contratante dos serviços, ou seja apresentou somente Certidão emitida pelo Conselho Regional de Economia, descumprindo a alínea e) do subitem 13.2.2 do termos de referencia (**'experiência deverá ser feita com no máximo 2 ATESTADOS COM AS RESPECTIVAS CAT'S .'**) devendo as mesmas serem desconsideradas para fins de pontuação por não atenderem ao exigido no edital.

2.4 Na análise dos atestados do profissional apresentado como Especialista em Meio Ambiente, o Geólogo João Bosco Andrade de Moraes, detectamos erros na avaliação da comissão, conforme segue:

A CAT numero 01216.2013, constantes das paginas 164 a 170, do tomo II da proposta técnica do Consórcio Engesoft-Quanta-Topocart, apresentada para a comprovação da experiência do Geólogo, não atende o termo de referencia subitem '14.1.3.1, alínea b) na experiência específica, o profissional receberá até 2 pontos por atestado se comprovar a participação na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e/ou projeto de aproveitamento de recursos hídricos na respectiva área de conhecimento', pois o trabalho refere-se a EIA/RIMA, e não EVTEA ou Projeto, como solicita o edital.

4. Portanto a pontuação do Consórcio Engesoft/Quanta/Topocart ,neste quesito, deveria ser 29,80; por conseguinte a nota final do Consórcio Engesoft/Quanta/Topocart, deverá ser **71,30**

D- Consórcio Sondotécnica/COBA

Em nossa opinião, houve equívoco na pontuação obtida pelo Consórcio Sondotécnica/COB, conforme passaremos a explanar a seguir:

1. Considerações sobre o Plano Geral de Trabalho

Verifica-se que o Consórcio SONDOTÉCNICA COBA elaborou um cronograma no qual o prazo de execução das atividades da 2ª Fase é superior ao estipulado nos TdR. Salieta-se que os serviços da 2ª Fase serão objeto de Ordem de Serviço específica da CODEVASF, após a aprovação da 1ª FASE. Não há justificativa para presumir que a CODEVASF aprovará a alternativa escolhida antes do término da mesma. Reproduz-se aqui o estabelecido nos TdR:

"O prazo máximo para execução dos serviços será de 930 novecentos e trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as fases item 8, sendo:

- a) 540(quinientos e quarenta) dias corridos para a **1ª Fase – Elaboração do Estudo de Viabilidade, inclusive os estudos ambientais necessários à obtenção da licença prévia; e**

b) 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para a 2ª Fase – Elaboração do Anteprojeto de Engenharia, ficando o seu início condicionado à aprovação da 1ª fase, pela autoridade competente.

Neste prazo estão inclusos os dias necessários à análise e aprovação dos relatórios parciais, bem como 30 (trinta) dias para análise e aprovação da minuta (dez) dias para editar e entregar a versão definitiva.”

Também verifica-se que as atividades de campo no período proposto, não atende ao seu propósito, que justamente é levantar subsídios para a solução escolhida após a análise e seleção de alternativas.

Verifica-se ainda que o consórcio não apresentou normas e legislações pertinentes.

Dessa forma, solicitamos que a atribuição de nota máxima para o Plano Geral de Trabalho seja revista da seguinte forma, no mínimo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO CORRIGIDA	AVALIAÇÃO
1-Programa de Trabalho	10,00	10,00	9,50	Não foram apresentadas normas e legislações pertinentes.
2-Descrição das atividades	5,00	5,00	5,00	
3- Cronogramas	5,00	5,00	3,00	O prazo da 2ª Fase é superior ao estabelecido no TdR, não se respeitou o prazo para aprovação da CODEVASF da 1ª Fase. Os serviços de campo da 2ª Fase se iniciam antes do término da 1ª Fase.

2. Equipe Técnica

	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR MEIO DE ATESTADO	Pontuação máxima	Ponto por atestado	
1	Coodernador	4,00	4,00	Atende
2	Equipe chave			
a)	cartografia	4,00	3,00	A segunda CAT (nº 15912/2004) apresentada não foi acompanhada de atestado.
b)	hidrologia	4,00	4,00	Atende
c)	hidrogeologia	4,00	4,00	Atende
d)	hidráulica	4,00	4,00	Atende
e)	geotecnia	4,00	4,00	Atende
f)	saneamento básico	4,00	4,00	Atende
g)	economia	4,00	2,00	Foram apresentados as CAT's do profissional, em desacordo com o item 2. alínea
h)	planejam/orçamento de obras	4,00	4,00	Atende
i)	meio ambiente	4,00	0,00	Não foram apresentados Atestados/CAT's referentes a projetos de recursos hídric
	Subtotal	40,00	33,00	
	Total de pontos - Equipe Técnica	50,00	38,20	

Os profissionais, de cartografia e de economia, apresentaram CAT's sem os atestados

3. Portanto a pontuação do Consórcio Sondotécnica/COBA neste quesito, deveria ser 33,50; por conseguinte a nota final do Consórcio Sondotécnica/COBA, deverá ser 79,00.

E- Consórcio Beck de Souza/STE

Em nossa opinião, houve equívoco na pontuação obtida pelo Consórcio Beck de Souza/STE, conforme passaremos a explanar:

1- Considerações sobre o Plano Geral de Trabalho

O Termo de Referência exigem no item 3, alínea 'd', subitem 13.2.2, o seguinte, aqui transcrito:

- c) (2.2) - plano geral de trabalho, com as informações, justificativas e detalhamentos relativos ao serviço, devendo ser formulado:
 - 5. *o programa de trabalho, coerente com a metodologia a ser utilizada e com o escopo dos serviços, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para execução dos trabalhos nas diversas áreas de atuação;*
 - 6. *a descrição pormenorizada das atividades a serem realizadas, o prazo necessário e a equipe técnica envolvida para cada uma delas (não serão pontuadas cópias das especificações técnicas constantes destes termos de referência);*
 - 7. *os cronogramas e fluxogramas, detalhados por atividades e eventos, definidos operacionalmente e contemplando a desagregação de trabalhos a serem executados.*

Nota-se que temas importantes e complexos são abordados de forma superficial, incompatíveis com a dimensão do escopo da licitação.

Tome-se, apenas como exemplo, a parte de hidrologia, disciplina crucial para um estudo desta natureza. A licitante Beck De Souza cita apenas, na Atividade I.1 – Coleta e Análise das Informações Existentes, que coletará, analisará e selecionará *“estudos hidrológicos superficiais e subterrâneos, quantitativos e qualitativos”*. Depois na Atividade I.6 – Estudos Técnicos, a empresa menciona que realizará *“revisão e complementação dos estudos hidrológicos existentes, em termos de disponibilidades hídricas e de qualidade das águas, superficiais e subterrâneas”*. A licitante parte do princípio de que existem estudos e dados hidrológicos na região e bastará uma revisão e complementação. Se os há, a mesma deveria citá-los e de que forma pretendia revisá-los e complementá-

los. Caso não haja estudos hidrológicos para a região, a licitante não explica que metodologia usaria para obtê-los (regionalização, extensão de séries, geração de séries sintéticas etc). O Termo de Referência, em seu item 8.2.1, alínea C, exige estudo de população elaborado sob responsabilidade de um demógrafo, a licitante sequer cita que realizará estudos demográficos em sua proposta.

Vários outros componentes importantes são tratados da mesma forma, como exposto a seguir.

Para a Fase de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, a licitante não apresenta informações suficientes de como realizará as seguintes atividades, constantes nos TRs e que são inclusive eventos de pagamentos:

- ✓ Preparo das Bases Cartográficas – Não foi apresentado como a mesma será elaborada nem qual será a escala a ser utilizada nos estudos;
- ✓ Revisão dos Estudos Hidrológicos e Hidrogeológicos – Não foi apresentada a metodologia a ser utilizada, seja para o desenvolvimento dos estudos hidrológicos, seja para os estudos hidrogeológicos;
- ✓ Levantamento da Situação do Saneamento Básico – Não são apresentadas informações de como serão levantadas informações de situação atual do saneamento básico como abastecimento humano, urbano, diluição de efluentes, abastecimento e diluição de efluentes industriais, abastecimento humano rural, dessedentação animal;
- ✓ Levantamento da População das Sub-bacias e da Fronteira Seca – A licitante sequer cita que este trabalho faz parte do escopo;
- ✓ Levantamento de Áreas Irrigadas em Produção – Não são apresentadas informações de como essas áreas serão levantadas;
- ✓ Demanda Hídrica por Sub-bacias e Indicar Áreas com déficits – Não há indicação se e como estas informações serão levantadas. Notar que essa é uma informação crucial para um estudo com o escopo da licitação em pauta;
- ✓ Estudos para Definição dos Pontos de Captação – Não há nenhuma menção de como serão definidos os pontos de captação;
- ✓ Estudo do Meio Biótico – Não há menção à essa atividade na proposta;
- ✓ Estudo Agro-Sócio-Econômico - Não há menção a essa atividade na proposta;
- ✓ Análise Incremental do Faseamento das Obras - Não há menção à essa atividade na proposta;
- ✓ Estabelecimento dos Cronogramas de Implantação - Não há menção à essa atividade na proposta;

Para a Fase de Estudo de Anteprojeto de Engenharia, a licitante não apresenta informações suficientes de quais tipos de obras irá considerar, se necessário, (barramentos, aquedutos e estruturas de travessia, túneis, estruturas de

controle, sistema viário, sistema de suprimento de energia elétrica, projetos de obras de drenagem, etc) e que ferramentas utilizará para elaboração dos projetos. Tampouco menciona que é escopo dessa fase apresentar a avaliação econômica e financeira do empreendimento, o manual de operação do empreendimento, nem que contemplará as informações necessárias para obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – Certo do empreendimento, de acordo com o decreto nº 4024, de 21/11/2001 e eventuais regulamentações.

Cabe ressaltar que todas essas atividades estão expressamente citadas nos TRs como escopo da presente licitação, e são inclusive, no caso do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, eventos de pagamento (vide ANEXOS VII E VIII - RELAÇÃO DE EVENTOS PARA EFEITO DE FATURAMENTO DO ANTEPROJETO E VIABILIDADE).

Não obstante, a empresa se utiliza de menos de 13 (treze) páginas (pág. 386 a 398) para descrever atividades complexas de engenharia, em flagrante desproporção com a proposta do Consórcio Projeteq-Engecorps-Ibi.

Dessa forma, solicitamos que a atribuição de nota máxima para o Plano Geral de Trabalho seja revista da seguinte forma, no mínimo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO CORRIGIDA	AVALIAÇÃO
1-Programa de Trabalho	10,00	10,00	4,00	Não foram estabelecidas diretrizes de trabalho para itens importantes solicitados nos TR. Abordagem superficial dos itens, em especial se comparada à dos outros licitantes.
2-Descrição das atividades	5,00	5,00	2,00	Não foram descritas atividades relativas a itens importantes

				solicitados nos TR. Abordagem superficial dos itens, em especial se comparada à dos outros licitantes.
3- Cronogramas	5,00	2,50	2,50	Foram apresentados cronogramas e fluxogramas simplificados

2. Portanto a pontuação do Consórcio Beck de Souza/STE, neste quesito, deveria ser 8,50 ; por conseguinte a nota final do Consórcio Beck de Souza/STE, deverá ser 74,20

IV - DO PLEITO

POR ESSES FATOS, TEM-SE QUE AS NOTAS ATRIBUÍDAS E CONSTANTES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA, AOS ITENS ACIMA MENCIONADOS NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE, DEVENDO SER REVISTOS E ALTERADOS PARA :

- Consorcio Beck de Souza/STE — 74,20;
- Consorcio Engesoft/Quanta/Topocart — 71,30;
- Consorcio Projotec/Engecorps/Ibi — 97,20;
- Consorcio Sondotécnica/Coba — 79,00;

- **Ecoplan Engenharia Ltda. — 74,30;**

28
130712014-62
C
-819E

CONFORME CLARAMENTE EXPLANADO E EXAUSTIVAMENTE COMPROVADO,

SOLICITAMOS O DEFERIMENTO

Recife, 27 de Agosto de 2014.

PIP

Projotec Projetos Técnicos Ltda.

Luiz Alberto Teixeira

Representante Legal